

**Diário Oficial** Número: 27569

**Data:** 16/08/2019

**Título:** PORTARIA Nº 270/2019/GBSES

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SAÚDE » PORTARIA

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15639/#e:15639/#m:1107917>

## **PORTARIA Nº 270/2019/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de levantar e regularizar os bens patrimoniais de consumo da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, da Lei nº 4.320/64, que estabelece a obrigatoriedade legal de inventário físico financeiro anual, como meio de confronto dos saldos financeiros de estoques de BENS PATRIMONIAIS DE CONSUMO, com o registro contábil, de modo que o balanço patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 2.151, de 22 de Setembro de 2009, que instituiu a Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT e dá outras providencias e a necessidade de regularizar os registros dos órgãos e entidades no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO/FINANCEIRO DE BENS PATRIMONIAIS DE CONSUMO** com a finalidade de realizar inventário no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, designando os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
OCELO DOMINGOS SEBASTIÃO NETO	295419
MARIA LEONINA RIBEIRO	208739

GOIANO ENES DE SOUSA JÚNIOR	74828
VALÉRIO FERNANDES SANTOS SILVA	120275

**Art. 2º-** A participação na referida **COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO/FINANCEIRO DE BENS PATRIMONIAIS DE CONSUMO** é considerada atividade de relevante interesse do Estado, não ensejando de qualquer remuneração aos membros pelos serviços realizados.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2019.

